Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno.*

300447099

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4358/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 567/07.2TYLSB

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.

Insolvente: Carlos M. Oliveira Marques Branco

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Manuel Oliveira Marques Branco, NIF — 805898000, Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 52 — R/c, 2900-395 Setúbal.

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco da Costa Varela, Endereço: Rua Passos Manuel, n.º 3 -5.ºesq.º, 1150-257 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300429221

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4359/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 644/07.0TYLSB

Requerentes: Antevisão — Representações, L.da, e Fábrica de Calçado Evereste, L.da

Insolvente: Biv — Comércio de Calçado, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 04-06-2008, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Biv — Comércio de Calçado e Acessórios, Sociedade Unipessoal, Lda, NIF — 506910121, Endereço: Loja E1 do Freeport Designer Outelet Village, Pinhal da Areia, Estrada Nacional 119, Km 1,5, 2890-020 Alcochete, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Nuno Filipe Santos Barrocas, NIF — 192282379, Endereço: Bairro da Onia, Lote 25-1.º, 2050-317 Azambuja, a quem é fixado domicílio nas morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.ºdt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

É designado o dia 18-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300433011

Anúncio n.º 4360/2008

Processo: 282/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Halbemer, Ld.ª

Insolvente: IGLOBRA — Sociedade de Construções, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-06-2008, às 10:45 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

IGLOBRA — Sociedade de Construções, Lda, NIF — 504234048, Endereço: Covas de Coina — Vivenda Góis, 2830-425 Coina, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, n.º 4, 12.º- Esq.º, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.